

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

JUÍZO ELEITORAL DA 101.ª ZONA
Rua José Maria Tanajura, nº 241 – Centro Livramento de Nossa Senhora – Bahia
CEP: 46.140-000 – Telefax: (77) 3444-2423

PORTARIA N.º 07/2014

A Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA DA SILVA ABREU, MM Juíza Eleitoral da 101ª Zona – Livramento de Nossa Senhora - BA, no uso de suas atribuições legais e o que mais lhe faculta o Código Eleitoral, Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965, especialmente o art. 35, IV do referido diploma Legal, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que no dia 05 de outubro de 2014 (domingo) e 26/10/2014 (2º turno, se houver), das 8h às 17h, os eleitores deverão votar, de forma livre e consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas para garantir a segurança dos eleitores e do próprio Pleito, bem como, prevenir distúrbio público e assegurar a tranquilidade no dia das Eleições, levando em conta, ainda, o quanto previsto no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/97, na Lei nº 11.300/06, nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, na véspera ou no dia das eleições, poderá ensejar tumultos, desavenças, vandalismo e desordens, embaraçando o livre exercício do voto, comprometendo a segurança e causando prejuízos por vezes irreparáveis a toda a população;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral, no art. 35, IV, estabelece: "Compete aos juízes fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral".

RESOLVE:

- Art. 1º DETERMINAR a proibição das 23:00h do dia 04/10/2014 às 22:00h do dia 05/10/2014 de quaisquer espécies de comércio, distribuição, oferecimento e o uso de bebidas alcoólicas no território da 101ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de DOM BASÍLIO, JUSSIAPE, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA e RIO DE CONTAS.
- Art. 2º DETERMINAR o embargo compulsório do estabelecimento que desatender a presente ordem, bem como o enquadramento dos responsáveis no crime de desobediência às ordens ou instruções da Justiça Eleitoral, previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 Código Eleitoral.
- Art. 3º Para a hipótese de desobediência ao que foi acima determinado, com fundamento no art. 347 do Código Eleitoral, haverá aplicação de pena de detenção de três meses a um ano, além de multa, sem prejuízo da adoção de outras providências.
- **Art. 4º** Para que se chegue ao conhecimento de todos, a presente Portaria deve ser publicada no local de costume, encaminhando-se cópias às autoridades competentes e dando-se a mais ampla divulgação aos seus termos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ciência ampla a toda população. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Livramento de Nossa Senhora, 26 de setembro de 2014.

Dra. MARCIA DA SILVA ABREU Juíza Eleitoral da 101ªZona